



# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 543

**Eu, LUIZ GONZAGA DE AMOEDO CAMPOS, Prefeito do Município de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, etc.-**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

**Artigo 1º - Ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas, que passam a constituir o Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal:**

### **I- Cargos em Comissão**

| <u>Quant.</u> | <u>Cargo</u>                                  | <u>Símbolo</u> |
|---------------|-----------------------------------------------|----------------|
| 1-            | Chefe do Gabinete do Prefeito                 | CC-1           |
| 1-            | Chefe da Assessoria de Planejamento           | CC-1           |
| 1-            | Diretor do Departamento de Administração      | CC-1           |
| 1-            | Diretor do Departamento de Finanças           | CC-1           |
| 1-            | Chefe da Procuradoria Jurídica                | CC-1           |
| 1-            | Diretor do Departamento de Educação e Cultura | CC-1           |
| 1-            | Diretor do Departamento de Obras e Viação     | CC-1           |
| 1-            | Diretor do Departamento de Águas e Esgotos    | CC-1           |
| 1-            | Diretor do Departamento de Serviços Urbanos   | CC-1           |
| 1-            | Subprefeito de Martin Francisco               | --             |

### **II- Funções Gratificadas**

| <u>Quant.</u> | <u>Função</u>                                     | <u>Símbolo</u> |
|---------------|---------------------------------------------------|----------------|
| 1-            | Chefe dos Serviços de Rendas                      | FG-1           |
| 1-            | Contador Geral                                    | FG-1           |
| 1-            | Tesoureiro Geral                                  | FG-1           |
| 1-            | Chefe do Serviço de Ensino                        | FG-1           |
| 1-            | Chefe do Serviço de Recreação                     | FG-1           |
| 1-            | Chefe do Serviço de Distribuição d'Água           | FG-1           |
| 1-            | Chefe do Serviço de Esgotos                       | FG-1           |
| 1-            | Chefe do Serviço de Obras                         | FG-1           |
| 1-            | Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem | FG-1           |
| 1-            | Chefe do Serviço de Limpeza Pública               | FG-1           |
| 1-            | Chefe do Serviço de Parques e Arborização         | FG-1           |
| 1-            | Chefe da Guarda Municipal                         | FG-1           |
| 1-            | Encarregado do Matadouro Municipal                | FG-1           |
| 1-            | Encarregado do Mercado Municipal                  | FG-1           |
| 1-            | Encarregado da Estação de Tratamento d'Água       | FG-1           |
| 1-            | Encarregado do Cemitério Público                  | FG-2           |



# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

—————

| <u>Quant.</u> | <u>Função</u>                                    | <u>Símbolo</u> |
|---------------|--------------------------------------------------|----------------|
| 1-            | Encarregado da Estação de Captação e Bombeamento | FG-2           |
| 1-            | Encarregado da Biblioteca Municipal              | FG-2           |

## III- Cargos de provimento efetivo

| <u>Quant.</u> | <u>Cargo</u>                      | <u>Padrão</u> |
|---------------|-----------------------------------|---------------|
| 1-            | Contador                          | G             |
| 1-            | Tesoureiro                        | G             |
| 1-            | Fiscal de Rendas                  | G             |
| 1-            | Contador Auxiliar                 | F             |
| 1-            | Tesoureiro Auxiliar               | F             |
| 2-            | Fiscal Auxiliar de Rendas         | F             |
| 3-            | Encarregado de Serviço            | F             |
| 4-            | Escriturário                      | E             |
| 4-            | Escriturário                      | D             |
| 4-            | Fiscal de Posturas                | D             |
| 4-            | Encarregado de Serviço            | D             |
| 1-            | Operador da Estação de Tratamento | D             |
| 3-            | Motorista                         | C             |
| 2-            | Tratorista                        | C             |
| 1-            | Auxiliar de Escrita               | C             |
| 1-            | Pedreiro                          | B             |
| 3-            | Bombeiro                          | B             |
| 1-            | Encanador                         | B             |
| 1-            | Coveiro                           | B             |
| 1-            | Zelador                           | B             |
| 1-            | Telefonista                       | A             |

Artigo 2º - São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, padrões e funções gratificadas a que se refere esta lei:

### I - Cargos em comissão

| <u>Símbolo</u> | <u>Vencimentos mensais</u> |
|----------------|----------------------------|
| CC-1           | R\$180.000,00              |

### II - Funções gratificadas

| <u>Símbolo</u> | <u>Gratificação mensal</u> |
|----------------|----------------------------|
| FG-1           | R\$ 30.000,00              |
| FG-2           | R\$ 20.000,00              |

### III - Cargos de Provimento Efetivo

| <u>Padrão</u> | <u>Vencimentos mensais</u> |
|---------------|----------------------------|
| A             | R\$ 65.000,00              |
| B             | R\$ 70.000,00              |



TESOURARIA

# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

## Padrão

## Vencimentos mensais

|   |                |
|---|----------------|
| C | Cr\$ 80.000,00 |
| D | Cr\$100.000,00 |
| E | Cr\$110.000,00 |
| F | Cr\$120.000,00 |
| G | Cr\$130.000,00 |

Artigo 3º - Toda a vez que forem revistos os níveis do salário mínimo da região, o Prefeito mandará proceder a estudos visando ao reajustamento dos vencimentos do funcionalismo, enviando mensagem à Câmara Municipal a respeito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação das novas tabelas do salário mínimo.

Parágrafo único - O reajustamento previsto neste artigo não será obrigatoriamente proporcional ao aumento que tiver havido na revisão dos níveis do salário mínimo desta região.

Artigo 4º - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do Prefeito.

Artigo 5º - A gratificação de função de Chefia será atribuída pelo Prefeito, através de Portaria, a funcionário do Quadro ou a servidor contratado, somente quando o órgão estiver em funcionamento.

Artigo 6º - Os cargos de provimento efetivo constantes do item III, do art.1º serão providos por enquadramento, - através de decreto do Prefeito, na forma do Anexo I.

Parágrafo único - Os servidores que na data de vigência desta lei tiverem completado 5 (cinco) anos de serviço exclusivamente prestados ao Município, ou vierem a completá-los ainda no exercício corrente, poderão ser aproveitados nos cargos remanescentes do enquadramento, desde que venham exercendo as funções há mais de 2 (dois) anos ininterruptamente.

Artigo 7º - Os cargos que após o enquadramento de - que trata o artigo anterior permanecerem vagos ou vierem a vagar e os que vierem a ser criados, só poderão ser providos mediante concurso público.

Parágrafo único - Os cargos de Contador, padrão "G", Tesoureiro, padrão "G", Fiscal de Rendas, padrão "G", Encarregado de Serviço, padrão "F" e Escriturários, padrão "E" que vierem a vagar, serão providos por promoção dos ocupantes dos cargos de Contador-Auxiliar, padrão "F", Tesoureiro-Auxiliar, padrão "F", Fiscal-Auxiliar de Rendas, padrão "F", Encarregado



# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.111

de Serviço, padrão "D" e Escriurário, padrão "D", respectivamente.

Artigo 8º - Além do pessoal de que trata esta lei, admitirá a Prefeitura, para a execução dos seus diversos serviços, - pessoal técnico e burocrático e trabalhadores comuns e especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro - das verbas globais próprias, consignadas no orçamento.

§ 1º - As admissões serão autorizadas mediante Portaria do Prefeito e através de contrato, por proposta do Departamento interessado, se houver saldo na dotação própria para atender à despesa.

§ 2º - Os salários serão fixados no ato de admissão e de acordo com a capacidade de cada servidor ou com sua especialidade.

§ 3º - O pessoal admitido na forma deste artigo será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 4º - O prazo de duração dos contratos não será superior a 12 (doze) meses, nem poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Artigo 9º - Os funcionários e servidores responsáveis pela arrecadação das rendas ou guarda de valores, são obrigados a prestar fiança arbitrada pelo Prefeito, em dinheiro ou título da dívida pública da União, do Estado e do Município, mas poderão optar por seguro de fidelidade feito por companhia idônea, - sem ônus para a Prefeitura.

Artigo 10 - Haverá paridade entre os vencimentos dos cargos e funções do Executivo e Legislativo.

Artigo 11 - Os proventos dos servidores inativos serão reajustados na mesma proporção dos novos padrões de vencimentos.

Artigo 12 - É concedido um reajustamento salarial de 10% (dez por cento) a todo servidor que perceber o salário mínimo, até que sejam revistos os níveis da região e se proceda de acordo com o que estabelece o art. 3º desta lei.

Artigo 13 - O salário família e o abono familiar pagos aos servidores municipais ficam elevados para Cr\$1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) por dependente, na forma da legislação em vigor.

Artigo 14 - São extintos todos os cargos de que tratam as leis nrs. 383, de 30 de Outubro de 1961 e 492, de 3 de Janeiro de 1964.

Artigo 15 - O exercício das funções do cargo de Subpre



TESOURARIA

# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

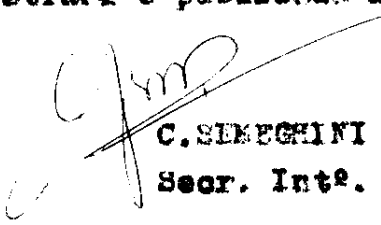
feito de Martin Francisco será considerado como serviço relevante ao Município, devendo, o referido cargo, ser provido por elemento idôneo escolhido dentre os habitantes da localidade, atribuindo-se-lhe a título de representação, a importância mensal - correspondente ao símbolo "PG-1" previsto nesta lei.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, aos 30 de Novembro de 1964.-

~~LUIS GONZAGA DE AMEDO CAMPOS~~  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data.

  
C. SIMEGHINI  
Secr. Intº.



# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO

## ANEXO I

(Art. 6º, da Lei nº 543)

### Enquadramento dos servidores nos cargos de provimento efetivo

| Situação Antiga |                                     |        | Situação Nova |                                   |        |
|-----------------|-------------------------------------|--------|---------------|-----------------------------------|--------|
| Quant.          | Cargo                               | Padrão | Quant.        | Cargo                             | Padrão |
| 1               | Contador                            | L      | 1             | Contador                          | G      |
| 1               | Lançador                            | L      | 1             | Fiscal de Rendas                  | G      |
| 1               | Sub-contador                        | I      | 1             | Contador Auxiliar                 | F      |
| 1               | Chefe do Serviço de Água            | K      | 3             | Encarregado de Serviço            | F      |
| 1               | Chefe de Serviço de Obras Públicas  | K      |               |                                   |        |
| 1               | Motorista                           | C      |               |                                   |        |
| 1               | 1º Escrivão                         | H      | 4             | Escrivão                          | E      |
| 1               | 2º Escrivão                         | G      |               |                                   |        |
| 1               | 3º Escrivão                         | F      |               |                                   |        |
| 1               | Arquivista e Encarregado do Pessoal | H      |               |                                   |        |
| 1               | 3º Escrivão                         | F      | 3             | Escrivão                          | E      |
| 1               | Escrivão da Secretaria              | E      |               |                                   |        |
| 1               | Auxiliar de Tesouraria              | D      |               |                                   |        |
| 3               | Fiscais de Zona                     | F      | 4             | Fiscais de Posturas               | D      |
| 1               | Servente                            | A      |               |                                   |        |
| 1               | Zelador do Mercado                  | F      | 4             | Encarregado de Serviço            | D      |
| 1               | Zelador do Matadouro                | F      |               |                                   |        |
| 1               | Encarregado de Parques e Jardins    | B      |               |                                   |        |
| 1               | Coveiro                             | F      |               |                                   |        |
| 1               | Tratador de Água                    | G      | 1             | Operador da Estação de Tratamento | D      |
| 4               | Motorista                           | C      | 4             | Motorista                         | C      |
| 2               | Tratorista                          | D      | 2             | Tratorista                        | C      |
| 1               | Auxiliar de Fiscalização Tributária | C      | 1             | Auxiliar de Escrita               | C      |
| 1               | Artífice (pedreiro)                 | B      | 1             | Pedreiro                          | B      |



**MOGI-MIRIM**

# Prefeitura do Município de Mogi-Mirim

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

| Situação Antiga |                                     |        | Situação Nova |             |        |
|-----------------|-------------------------------------|--------|---------------|-------------|--------|
| Quant.          | Cargo                               | Padrão | Quant.        | Cargo       | Padrão |
| 1               | Bombeiro dos Ser-<br>viços de Água  | B      | 3             | Bombeiro    | B      |
| 1               | Operador dos Ser-<br>viços de Água  | B      |               |             |        |
| 1               | Ajudante de Bom -<br>beiro          | A      |               |             |        |
| 1               | Encanador dos Ser-<br>viços de Água | B      | 1             | Encanador   | B      |
| 1               | Ajudante de Coveiro                 | A      | 1             | Coveiro     | B      |
| 1               | Telefonista                         | A      | 1             | Telefonista | A      |